



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

RUA GUARACIABA, 865 - CENTRO - MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

PORTRARIA N° 022/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TARIFA SOCIAL RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E EXPEDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 346/81 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão de tarifa social, visando com isto atender às determinações legais contidas na Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que por força do disposto na Lei Municipal nº 346/81, o Município de Moema, conforme dispõem os artigos 8º E 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, delegou ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema a competência para organizar, regular, executar e fiscalizar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação de esgotamento sanitário no Município;

CONSIDERANDO as determinações legais presentes no artigo 2º, alínea “c” da Lei Municipal nº 346/81;

CONSIDERANDO as determinações legais presentes no artigo 2º, caput e inciso VI da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a possibilidade de se estabelecer instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, sob a forma de subsídios;

CONSIDERANDO as determinações legais fixadas no artigo 3º, incisos I; II; VI e VII, que estabelecem os princípios fundamentais aplicados aos serviços de saneamento básico, tais como universalização do atendimento, integralidade e eficiência, articulação com as políticas públicas de desenvolvimento visando com isto a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a manutenção da eficiência e sustentabilidade do sistema de saneamento público;

CONSIDERANDO as disposições legais presentes no artigo 23, caput e incisos V e IX da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece a competência do ente regulador do sistema de saneamento básico municipal para editar normas que definam os sistemas de medição, faturamento e cobrança pela prestação dos serviços, bem como os subsídios tarifários e não tarifários;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Portaria que tem por objeto regulamentar a concessão de Tarifa Social relativa aos serviços de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

RUA GUARACIABA, 865 - CENTRO - MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

esgoto sanitário a ser aplicada aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema.

Art. 2º - a tarifa social a ser aplicada aos serviços de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário realizados pelo Serviço Autônomo será aplicada em favor dos aposentados, idosos, portadores de necessidades especiais, cidadãos de baixa renda familiar, portadores de câncer e da síndrome de imunodeficiência adquirida em estágio avançado.

Art. 3º - A concessão de tarifa social nos serviços de abastecimento e água e coleta, tratamento e destinação de esgoto sanitário observarão as seguintes condições:

I – A tarifa social de água se aplica única e exclusivamente a aposentados, idosos, portadores de necessidades especiais, cidadãos de baixa renda familiar, portadores de câncer e síndrome de imunodeficiência adquirida em estágio avançado que residam em unidades habitacionais unifamiliar e que se enquadrem nas seguintes condições:

a – os beneficiários da tarifa social conforme descrito no inciso I deste artigo deverão pertencer a grupo familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, possuindo renda familiar per capita menor ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente.

b – para efeito de aplicação dos benefícios previstos nesta portaria, considera-se idosas as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

c – Os beneficiários portadores de necessidades especiais, de câncer e síndrome de imunodeficiência adquirida deverão comprovar legalmente sua condição.

d - não possuam débitos pelo fornecimento de água e coleta de esgoto junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento com pagamento em dia.

Art. 4º - As disposições regulamentadas por portaria também se aplicam aos aposentados que comprovem renda mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente, desde que inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 5º - A tarifa social regulamentada por esta portaria somente será aplicada em relação às unidades consumidoras instaladas em residências unifamiliares, cujo consumo seja de no máximo 10 m³ (dez metros cúbicos).

Parágrafo único - Ao consumo de água que exceder ao limite fixado no caput deste artigo será aplicada a tarifa normal praticada pelo Serviço autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG.

Art. 6º - Os usuários que fizerem jus aos benefícios regulamentados por esta portaria deverão requerê-los junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – MG, comprovando os requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente norma.

Art. 7º - A concessão dos benefícios sociais regulamentados por esta portaria será precedida de laudo social a ser expedido pelo serviço social do Município de Moema – MG.

Pooracov



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:20.918.413/0001-67 - INSC. EST.: ISENTO

TELEFONE: (37) 3525-1307

RUA GUARACIABA, 865 - CENTRO - MOEMA - MINAS GERAIS - CEP: 35604-000

Parágrafo único – Anualmente os beneficiados com a tarifa social regulamentada por esta portaria deverão proceder a atualização cadastral, sob pena de cancelamento dos benefícios, cabendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema estabelecer as condições e calendário para o recadastramento.

Art. 8º - Os benefícios sociais regulamentados por esta portaria não se aplicam aos usuários que possuam mais de um imóvel residencial ou sejam possuidores a qualquer título, de imóvel comercial.

Art. 9º - Para o fiel cumprimento do regulamento estabelecido nesta portaria, a Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema – SAAE, poderá expedir atos complementares para sua execução.

Art. 10 – Fica o setor de contas e consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema autorizado a adotar todas as providências legais e necessárias para a implementação das medidas definidas nesta portaria, inclusive aquelas relacionadas com a revisão do cadastro de unidades consumidoras cadastradas como beneficiárias de tarifa social.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Moema – MG, 21 de agosto de 2018.

Talita Assunção Franco Barros
Diretora do SAAE/Moema-MG

PUBLICADO NO QUADRO DE

AVISOS NO DIA 21/08/2018

ASS. Talita Assunção Franco Barros